



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 12 de Março de 2019  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIII

Nº 1614



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1516, DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – F. Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	<b>NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> Nº 089/2019
	<p><b>DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):</b></p> <p>NOME: JOSE PEREIRA DA SILVA ENDEREÇO: RUA MATUZALEM DE FREITAS CARDOSO, 345 BAIRRO: BATUQUE NOVO MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG TELEFONE: E-MAIL: CNPJ/CPF: 351.512.776-34 QUADRA: E LOTE: 1 INSCR./ESTAB.: 7293 ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA MATUZALEM DE F. CARD., 345, BATUQUE NOVO</p>	

<p><b>HISTÓRICO</b></p> <p>O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MS, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.</p> <p>Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, no horário das 13:30hs às 17:00hs.</p>	
---	--

<p><b>LOCAL E DATA</b></p> <p>Monte Carmelo – Minas Gerais, 07 de março de 2019.</p>	
<p><b>IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA</b></p> <p>Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso Cargo: Especialista Tributário / 438.968 Assinatura: </p>	
<p><b>CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b></p> <p>Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 089/2019, em _____ de _____ de 2019. Nome: _____ RG/ CPF: _____ Assinatura: _____</p>	
<p><b>ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL</b></p> <p>Número da Notificação Extrajudicial emitida: 089/2019 Edimar Batista Fiscal de Tributos Matrícula: 1041-3 Assinatura: </p>	

<p><b>LOCAL E DATA</b></p> <p>Monte Carmelo – Minas Gerais, 07 de março de 2019.</p>	
<p><b>IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA</b></p> <p>Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso Cargo: Especialista Tributário / 438.968 Assinatura: </p>	
<p><b>CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b></p> <p>Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 089/2019, em _____ de _____ de 2019. Nome: _____ RG/ CPF: _____ Assinatura: _____</p>	
<p><b>ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL</b></p> <p>Número da Notificação Extrajudicial emitida: 089/2019 Edimar Batista Fiscal de Tributos Matrícula: 1041-3 Assinatura: </p>	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – F. Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	<b>NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> Nº 094/2019
	<p><b>DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):</b></p> <p>NOME: LAIDE FLORENTINA DA SILVA ENDEREÇO: RUA QUIRINO JOSE QUADROS, 1215 BAIRRO: BELO HORIZONTE MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG TELEFONE: E-MAIL: CNPJ/CPF: 649.670.776-68 QUADRA: 1009-A LOTE: SN INSCR./ESTAB.: 14652 ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA QUIRINO J. QUADROS, 1215, B. BELO HORIZ.</p>	

<p><b>HISTÓRICO</b></p> <p>O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MS, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.</p> <p>Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, no horário das 13:30hs às 17:00hs.</p>	
---	--

<p><b>LOCAL E DATA</b></p> <p>Monte Carmelo – Minas Gerais, 07 de março de 2019.</p>	
<p><b>IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA</b></p> <p>Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso Cargo: Especialista Tributário / 438.968 Assinatura: </p>	
<p><b>CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b></p> <p>Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 094/2019, em _____ de _____ de 2019. Nome: _____ RG/ CPF: _____ Assinatura: _____</p>	
<p><b>ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL</b></p> <p>Número da Notificação Extrajudicial emitida: 094/2019 Edimar Batista Fiscal de Tributos Matrícula: 1041-3 Assinatura: </p>	

<p><b>LOCAL E DATA</b></p> <p>Monte Carmelo – Minas Gerais, 07 de março de 2019.</p>	
<p><b>IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA</b></p> <p>Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso Cargo: Especialista Tributário / 438.968 Assinatura: </p>	
<p><b>CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b></p> <p>Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 094/2019, em _____ de _____ de 2019. Nome: _____ RG/ CPF: _____ Assinatura: _____</p>	
<p><b>ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL</b></p> <p>Número da Notificação Extrajudicial emitida: 094/2019 Edimar Batista Fiscal de Tributos Matrícula: 1041-3 Assinatura: </p>	

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SALVE JAH PARA REPASSAR SUBVENÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação “Movimento Salve Jah”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.555.726/0001-93, para lhe conceder subvenção com a finalidade de auxiliar na implementação de medidas voltadas ao controle populacional de cães e gatos no Município.

**Art. 2º.** A subvenção corresponderá ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo o repasse ser efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor deverá ser destinado às ações de castração cirúrgica e assistência aos animais não domiciliados, bem como à castração, identificação, vacinação e controle de endoparasitas dos animais pertencentes às famílias de baixa renda.

**Art. 3º.** A associação deverá prestar contas deste recurso nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade dos seus representantes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.05.10.305.4005.3004.33.5043.00.00. - Ficha: 852

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de março de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 147 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterada a redação do caput do artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 08 de 09 de dezembro de 2005, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 147. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo ou estável constitucionalmente, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 05 [cinco] anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a este limite.”*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 08 de março de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)